

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

Contratação direta, via dispensa de licitação, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos A, B e E, produzidos pela Rede do Fundo Municipal de Saúde, com acondicionamento em bombonas de 200 litros.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme determina a legislação vigente.

Trata-se de uma obrigação legal e sanitária do município. O lixo hospitalar (RSS dos grupos A, B e E) não pode ser descartado de forma comum, pois oferece risco biológico, químico e perfurocortante. A contratação garante que esse resíduo seja manuseado, transportado, tratado e descartado com segurança, evitando contaminações e penalidades ambientais e sanitárias.

3.0 JUSTIFICATIVA

A presente contratação é medida necessária, inadiável e obrigatória, em razão da responsabilidade do Poder Público em assegurar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – classificados como perigosos e de risco à saúde humana e ao meio ambiente –, em consonância com o disposto.

- na Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- na RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde, exigindo tratamento específico para os resíduos dos grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes);
- na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe responsabilidade ao gerador quanto ao ciclo completo do resíduo, incluindo destinação final.

A omissão ou execução inadequada desses serviços configura grave infração sanitária e ambiental, sujeitando o ente público a multas, sanções administrativas, ações civis públicas e responsabilização penal de seus gestores, conforme preveem o Código Penal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Decreto nº 6.514/2008.

Além do cumprimento das normas legais, a presente contratação atende à demanda contínua da rede pública de saúde municipal, cujas unidades geram, diariamente, volumes consideráveis de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja manipulação e descarte devem ocorrer com segurança e rastreabilidade.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





A contratação será realizada com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de baixo valor, e na Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como na RDC ANVISA nº 222/2018.

5.0 CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO SERVIÇO / PRODUTOS

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Qtd. Anual |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 01 | Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt). | Bombonas 200 Litros | 160 |

5.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

Os serviços contratados abrangem, de forma contínua e regular, as seguintes atividades, a serem realizadas pela empresa contratada: Transporte dos resíduos em veículos apropriados e devidamente licenciados;

a) Coleta:

- Retirada dos resíduos devidamente acondicionados em bombonas de 200 litros disponibilizadas pela contratada, nas unidades de saúde indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Frequência da coleta a ser definida conforme cronograma de atendimento, podendo ser ajustada de acordo com a demanda;
- A coleta deve ocorrer em dias úteis, dentro do horário comercial, com possibilidade de agendamento prévio para coletas extraordinárias, mediante solicitação da contratante.

b) Transporte:

- Realização do transporte com veículos próprios ou contratados, devidamente licenciados e identificados para transporte de resíduos perigosos (Classe I), conforme legislação ambiental e sanitária vigente;
- Os veículos deverão possuir compartimentos estanques, laváveis, ventilação forçada e sinalização adequada, além de portar os documentos obrigatórios durante o deslocamento.

c) Tratamento Térmico:

- Autoclavagem: Aplicada aos resíduos do grupo A (biológicos), com comprovação de eficiência por monitoramento microbiológico e registro de ciclo térmico conforme RDC ANVISA nº 222/2018;
- Incineração: Destinada aos resíduos dos grupos B (químicos) e E (perfurocortantes), em instalações licenciadas, com controle de emissão atmosférica e resíduos resultantes da queima.

d) Destinação Final:





- Os resíduos tratados deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada (aterro industrial licenciado ou coprocessamento, conforme o caso), com rastreabilidade completa do processo.

e) Documentação e Relatórios:

- Entrega de certificados de tratamento e destinação final, por lote, assinados por responsável técnico habilitado;
- Apresentação mensal de relatório contendo: data da coleta, volume transportado, tipo de tratamento aplicado e local de destinação final, para fins de conferência e atesto do fiscal do contrato.

f) Atendimento Técnico:

- Disponibilização de canal direto de comunicação para emergências ou ocorrências durante o serviço;
- Visitas técnicas ou reuniões periódicas quando convocadas pela contratante, para ajustes operacionais ou esclarecimentos.

VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

6.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório.

6.2. O valor global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as disposições do presente Termo de Referência é de **R\$15.699,20 (quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

| Item | Descrição | Unidade de medida | Qtd. Anual | Valor Unitário (R\$) | Total Anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|----------------------|---------------|
| 01 | Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt). | Bombonas 200 Litros | 160 | R\$ 98,12 | R\$ 15.699,20 |
| VALOR TOTAL: R\$15.699,20 (quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) | | | | | |

O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.

8.0 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.





O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- Disponibilizar acesso às unidades geradoras de resíduos para a execução dos serviços;
- Indicar formalmente um servidor responsável para o acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados;
- Garantir condições mínimas de segurança para acesso dos veículos e equipe da contratada às dependências municipais.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar recipientes adequados (bombonas de 200 litros) nas unidades geradoras;
- Efetuar a coleta dos resíduos nos locais e periodicidade a serem definidos pela contratante;
- Realizar o transporte dos resíduos em veículos adequados, licenciados e identificados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias;
- Proceder ao tratamento térmico dos resíduos, conforme o tipo e grau de risco (autoclavagem para resíduos do grupo A e incineração para resíduos do grupo B e E);
- Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes;
- Emitir certificado de tratamento e destinação final, por lote, devidamente assinado por responsável técnico;
- Disponibilizar relatórios mensais detalhados das coletas realizadas, incluindo data, volume e destino;
- Manter equipe técnica capacitada e treinada para o desempenho dos serviços, com uso de EPIs



adequados;

- Atender prontamente as solicitações e recomendações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

11.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.0 DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado conforme índice oficial compatível com o setor, após 12 meses de vigência.

13.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Não haverá compensações financeiras além daquelas previstas neste termo, salvo em caso de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através das seguintes classificações orçamentária:

| Unidade Orçamentária | 03 | FMS - Secretaria Municipal de Saúde |
|-------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|
| Projeto/ Atividade | 10.122.1002.2090.0000 | Gestão Administrativa da Sec. De Saúde |
| Classificação Econômica | 3.3.90.19 | Auxílio Fardamento |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.301.1001.2130.0000 | Atenção Básica – PAB 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.302.1001.2131.0000 | Média e Alta complexidade – MAC 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604154429.pdf>
 assinado por: idUser:433

| | | |
|-------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| Projeto/ Atividade | 10.304.1001.2133.0000 | Vig. Sanitária - 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.305.1001.2134.0000 | Vig. Epidemiológica - 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.301.1001.2094.0000 | PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.301.1001.2095.0000 | PAB – Manutenção da Atenção Básica |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.301.1001.2096.0000 | PSF – Manutenção das ações do PSF |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.301.1001.2097.0000 | Saúde Bucal – Manutenção das Ações do Programa SAU |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.302.1001.2099.0000 | MAC – Assistência Médica Média e Alta Complexidade |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.302.1001.2149.0000 | SAMU – Manutenção dos Serviços de Atend. Médico |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |
| Projeto/ Atividade | 10.302.1001.2151.0000 | CAPS– Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicoss. |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |

14.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- l. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- ll. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.2.2. **Multa:**
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso l do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RESCISÃO

Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A contratada se compromete a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e proteção das informações eventualmente tratadas.

17.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relevantes e comunicará à autoridade competente quando necessário.





18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

a) CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Analisar relatórios e notas fiscais;
- Notificar a contratada em caso de não conformidades.

b) CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- Gerenciar a execução global do contrato;
- Resolver impasses administrativos;
- Encaminhar informações à autoridade superior.

19.0 DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública.

20.0 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e demais legislações correlatas.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá o Município **revogar** o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

22.0 DO FORO

Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 20 de Janeiro de 2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Sra. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 03/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604154429.pdf>
assinado por: idUser 433